



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 2603/2002

Ementa

ESTABELECE O FUNDO DE RESERVA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Data da Norma

18/02/2002

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/08/2017

05/12/2023

Norma Relacionada

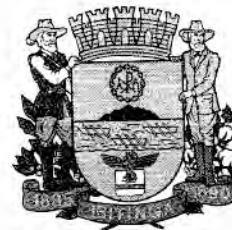
[Resolução n° 4814/2017](#)

[Resolução n° 5609/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Revogada por



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RESOLUÇÃO N° 2.603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.002.

“ESTABELECE O FUNDO DE RESERVA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”

(Projeto de Resolução n° 010/02, de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou, e eu promulgo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Reserva dos Servidores Municipal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a ser distribuído entre o dia 1° a 20 do mês de dezembro de cada ano, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° - O Fundo é constituído de contribuição de 4% (quatro por cento) pelo Poder Legislativo, sobre o valor da folha de pagamento, inclusive as vantagens pessoais, exceto salário família e férias, no dia imediato ao pagamento.

Art. 3° - O Servidor Municipal do Poder Legislativo, inclusive os inativos e pensionistas, poderão participar do fundo, com a contribuição de 4% (quatro por cento), descontados do salário, inclusive as vantagens pessoais, exceto salário família e férias.

Parágrafo Único – O servidor que não tiver interesse em participar do Fundo de Reserva deverá manifestar por escrito até o dia 30 de janeiro de cada ano, ou na data de sua admissão.

Art. 4° - As contribuições serão aplicadas no mercado de capital, na conformidade e orientação do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 5° - A demissão ou falecimento do servidor, implicará na antecipação da distribuição de seu quinhão, tomando como base os valores apurados até o último dia do mês anterior.

Art. 6° - A distribuição será feita mediante a constituição de um índice de participação de cada servidor, tendo como base a soma dos salários de cada servidor nos meses de janeiro a novembro de cada ano e a soma da folha de pagamento dos servidores do Legislativo.

Parágrafo Único – Apurado o índice, este multiplicado pelo valor do Fundo de Reserva constituirá o quinhão do servidor do Legislativo Municipal.

Art. 8° - A despesa constituirá encargos e serão classificados na rubrica 01.031.0010.2002 – Administração da Câmara – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.



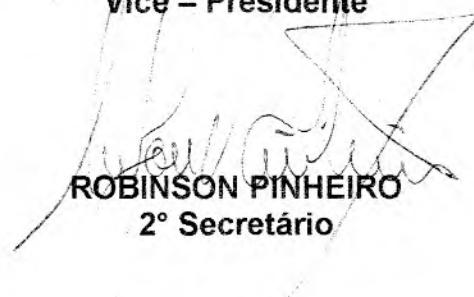
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de fevereiro de 2.002.


FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO
Vice – Presidente


ROBINSON PINHEIRO
2º Secretário


ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


WINDSON PINHEIRO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de fevereiro de dois mil e dois (2002).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa